

Entidade: **CCDR**

Técnicos: CCDR	CM Belmonte Eng Carlos Simões	Equipa do plano Arq. Marta Falcão
-----------------------	----------------------------------	--------------------------------------

Procedimento:
Reunião setorial _____ **Email** _____ **Outro** _____ **Sem necessidade de esclarecimentos** ___x___

Análise (Plano)		
Parecer	Ponderação da CMB	Resultados
I.3.1. Regulamento		
Artigo 8.º - Áreas de risco ao uso do solo		
...Não se entende, contudo, não é explicado, o porquê de integrar a informação em causa na Planta de Ordenamento.	a importância de colocar os riscos no ordenamento é a importância que este tem no uso do solo. O facto de estar no ordenamento obriga à sua publicação e à sua aplicabilidade nas operações urbanísticas. Veja-se a prática dos PDM de CCCDR - LVT . No entanto, uma vez sugerido optou -se por acompanhar o plano	Atualizado o regulamento e demais peças aplicáveis
3. a) – Reitera-se o já transmitido no parecer emitido na 1.ªCC: <i>“desconhece-se a classificação deste tipo de riscos. Ponderar”</i> .	Estes riscos são identificados no PME, e considera-se importância compatibilizar com o PDM na medida que ajuda na decisão da operação urbanística	Sem alteração
7. e 8. – Reitera-se o já transmitido no parecer emitido na 1.ªCC: <i>“Note-se que o conteúdo e os condicionamentos aqui expostos em matéria de REN estão já identificados no RJREN. Ponderar”</i> .	Não se concorda. O regime da REN não identifica o que se deve fazer em casa de atividades compatíveis, para além de não salvaguardar as áreas que são excluídas.	Sem alteração
Artigo 13.º - Estrutura ecológica municipal 5 – Verificar a redação, a qual parece incompleta.	Verificado e corrigido	Atualizado o regulamento
Secção II – Sistema Patrimonial	Corrigido na questão dos sítios arqueológicos	Atualizado o regulamento

Nota: ver observação efetuada nas <u>Notas Prévias</u> , ponto 2.		
Artigo 16.º - Património cultural 7 – Retificar a numeração das alíneas para: a), b) c), d).	Verificado e corrigido	Atualizado o regulamento
Artigo 29.º - Armazenamento a céu aberto 1 – Retificar o que parece tratar-se de lapso na expressão de remissão: “... <i>alínea d) do n.º3 do 2., ...</i> ”. Clarificar o que pretendem identificar.	gralha	Atualizado o regulamento
Artigo 31.º - Postos de abastecimento de combustíveis 4.-b) – Retificar, uma vez que o texto se afigura incompleto.	Revisto o número 1 e 2	Atualizado o regulamento
Artigo 37.º - Disposições comuns 3 – Neste, é estabelecido: “ <i>São interditas os seguintes atos e atividades:</i> ”		
3. a) – Sobre “ <i>As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas nas respetivas categorias de espaço</i> ”, ver apreciação desta CCDRC relativa à Norma 74 do PNPOT, no ponto 3 das “ <u>Notas Prévias</u> ” ao Regulamento.	Mantem a redação. O regime das categorias foi revisto	Sem alteração
3. d) – Apenas como nota: as OGR têm que ser localizadas em solo urbano, em categoria adequada (nomeadamente Espaços de Atividades Económicas). Gestão de resíduos resultantes de produção agrícola/florestal têm enquadramento em solo rústico.	Anulada esta alínea. Estava em contradição com outras	Atualizado o regulamento
Artigo 42.º - Condições de uso e ocupação		
2. b) -i) – Sobre a permissão de construção de habitação, ver apreciação desta CCDRC relativa à Norma 74 do PNPOT, no ponto 3 das “ <u>Notas Prévias</u> ” ao Regulamento.	Resolvida esta questão de acordo com “PROPOSTA DE ENTENDIMENTO Âmbito e alcance de aplicação da Diretriz nº 74 do PNPOT aos PDM em alteração ou revisão. CNT 30.03.2023”	Sem alteração
2. b) -ix) – Não se entende a referência/remissão para o “... <i>disposto na alínea d) do n.º 3 do 2</i> ”. Clarificar/retificar.	gralha	Atualizado o regulamento

1ª Revisão do PDM de Belmonte:

Conferência Procedimental – análise e ponderação de pareceres

Agosto 2023

<p>Artigo 43.º - Regime de Edificabilidade</p> <p>1. – No Quadro, sobre a construção nova de habitação, ver apreciação desta CCDRC relativa à Norma 74 do PNPOT, no ponto 3 das “<u>Notas Prévias</u>” ao Regulamento.</p>	idem	idem
<p>Artigo 46.º - Condições de uso e ocupação</p>		
<p>3. b) -i) – Deve ser eliminada a admissão de novas construções de habitação, uma vez que não é permitida – conforme transmitido na apreciação desta CCDRC relativa à Norma 74 do PNPOT, no ponto 3 das “<u>Notas Prévias</u>” ao Regulamento.</p>	Alterado considerando as ampliações para a habitação, compatibilizando-se com o artigo das preexistências.	Atualizado o regulamento
<p>3. b) -viii) – Não se entende a referência/remissão para o “... disposto na alínea d) do n.º 3 do 2º”. Clarificar/retificar</p>	gralha	Atualizado o regulamento
<p>Artigo 47.º - Regime de edificabilidade</p> <p>1. Quadro – as novas construções para habitação são incompatíveis com a Norma 74 do PNPOT – conforme transmitido na apreciação desta CCDRC relativa à Norma 74 do PNPOT, no ponto 3 das “<u>Notas Prévias</u>” ao Regulamento. Eliminar.</p>	Retificado considerando apenas a ampliação e reduzida a área de construção	Atualizado o regulamento
<p>Artigo 49.º - Condições de uso e ocupação</p>		
<p>2. b) -i) – Deve ser eliminada a admissão de novas construções de habitação, uma vez que não é permitida pela Norma 74 do PNPOT – conforme transmitido na apreciação desta CCDRC relativa à Norma 74 do PNPOT, no ponto 3 das “<u>Notas Prévias</u>” ao Regulamento</p>	Alterado , comiserando a possibilidade de habitação em terrenos agrícolas no âmbito do DL 82/2021 na sua atual redação	Atualizado o regulamento
<p>2. b) -ix) – Não se entende a referência/remissão para o “... disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 40º”. Deve tratar-se de lapso. Clarificar/retificar.</p>	gralha	Atualizado o regulamento

Artigo 64.º - Disposições comuns		
4. a) – quanto à utilização de regras sobre autorização de usos e edificações que são já tratadas em legislação especial ou no próprio RJUE, sugere-se a reponderação da redação. É o caso, de <i>“produção de ruídos, fumos, poeiras, cheiros ou resíduos</i> . Muita destas matérias já acauteladas na legislação especial referente às atividades – reitera-se o transmitido no parecer emitido na 1.ª reunião plenária.	Eliminado este ponto	Atualizado o regulamento
b) idem quanto às condições de trânsito e de estacionamento e de carga e descarga, que têm mais sentido integrarem o RMUE.	Eliminado este ponto	Atualizado o regulamento
Artigo 65.º - Espaço central Verifica-se que foi parcialmente reformulado em atenção ao parecer emitido na 1.ª reunião plenária. Reitera-se, contudo, o transmitido quanto a matérias que já se encontram regulamentadas em legislação própria, como é o caso da autoria dos projetos, no n.º5, alínea a).	Verificado e corrigido	Atualizado o regulamento
Artigo 68.º - Espaço de atividades económicas		
Sobre a presente versão do Regulamento, em que a CM mantém o ponto 5 (anterior 8), bem como o ponto 4 (anterior 7) – com a redação: <i>“Nas zonas industriais existentes para a qual existe um regulamento próprio prevalece a respetiva regulamentação”</i> –, parece-nos que resulta confusa a que áreas efetivamente se aplica o ponto 3 ou o 4 ou o 5. Questionamos: - a que Espaços de Atividades económicas se aplicam os parâmetros do ponto 3? – Onde se consulta a programação/parâmetros da ALE de Maçainhas e da Área industrial de Caria, e porque não é adicionada ao Regulamento? Quais são as Zonas Industriais existentes e com regulamento próprio (no ponto 4)?	Verificado e corrigido	Atualizado o regulamento
Artigo 69.º - Espaço de uso especial		

<p>A redação apresenta-se algo confusa, ao referir, logo no ponto 1, que “Os espaços de uso especial são espaços que se afiguram estratégicos para a localização de equipamentos utilização pública, infraestruturas ou outros usos específicos, nomeadamente turismo, recreio e lazer (...) bem como aqueles entendidos como essenciais para o desenvolvimento turístico do concelho”, e no ponto 4 apenas identifica dois tipos de áreas, “Equipamentos” e “Espaços de infraestruturas estruturantes” – os que se encontram traduzidos na Planta de Ordenamento –, sem nunca identificar “Espaços Turísticos”. Por outro lado, dá exemplos de equipamentos, sem nada esclarecer a que Infraestruturas estruturantes se querem referir. Clarificar a redação e coerência com a Planta de Ordenamento.</p>	<p>Revisto o n. 1 Retirado o nº 6 Corrigido os termos no nº 5 e nº7</p>	<p>Atualizado o regulamento</p>
<p>Artigo 70.º - Espaços verdes</p> <p>2. e 3. – Reformular a terminologia em conformidade com o ponto 1 e com a Planta de Ordenamento: “<i>Espaços Verde (...)</i>” em vez de “<i>Áreas (...)</i>”.</p> <p>– Uma vez que é genericamente utilizada a terminologia das categorias no singular, sugere-se que seja adotado também aqui: “<i>Espaço Verde</i>” em vez de “<i>Espaços Verdes</i>”.</p>	<p>Verificado e corrigido</p>	<p>Atualizado o regulamento</p>
<p>Artigo 78.º - Execução</p> <p>A CM mantém a redação, não acolhendo o parecer emitido na 1.ª reunião plenária, de que “<i>O plano deverá definir a edificabilidade média a aplicar (cf. n.º 3 do art.º 178.º do RJIGT)</i>”.</p> <p>Reitera-se o transmitido, alertando para a necessidade de no PDM serem definidos os mecanismos de perequação (aplicados à Unidade de Execução, UOPG ou Plano de Pormenor) de entre os previstos no artigo 177.º do RJIGT, e a distribuição de benefícios, do previsto no artigo 178.º do RJIGT.</p>	<p>Introduzido no artigo das UOPG e nos critérios perequativos</p>	<p>Atualizado o regulamento</p>
<p>Artigo 84.º - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão</p>		<p>Atualizado o regulamento</p>

Contudo, para a UOPG 3 “Ampliação da zona industrial de Belmonte-Gare”, estão em falta os parâmetros urbanísticos a aplicar, uma vez que a referência a “os preconizados no loteamento da zona industrial de Belmonte gare” não é suficiente, já que no Regulamento não são apresentados.	Verificado e corrigido	Atualizado o regulamento
2 – Idem, no que se refere à UOPG 3, uma vez que o Regulamento não apresenta os parâmetros urbanísticos preconizados no loteamento. Ver o referido no artigo 68.º.	Introduzidos os parâmetros	Atualizado o regulamento
Artigo 85.º Área de reabilitação urbana Clarificar o que se pretende com este artigo. As ARU de Belmonte e Caria estão delimitadas no PDM?	Pretende-se afirmar a política de reabilitação urbana, como enquadramento para regulamentos municipais	Sem alteração
Artigo 89.º - Alteração à legislação Artigo 91.º - Margem de acertos e alteração à legislação A redação do artigo 89.º é repetida no ponto 1 do artigo 91.º, pelo que se afigura desnecessário o primeiro artigo. Eliminar.	Eliminado o artigo 89	Atualizado o regulamento
Artigo 91.º - Margem de acertos e alteração à legislação 2. d) – Não se entende a base de determinação dos valores da área a ampliar até 50% e até 500m ² . Explicar/reformular.		
Artigo 94.º - Vigência e condições de revisão 2. – Retificar a menção ao artigo 90.º do RJGT, para artigo 93.º.	Não se refere ao artigo do RJGT, mas ao artigo do pp regulamento	Sem alteração
1.3.2.1. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo N.º 1.1		
Alerta-se para o lapso identificado na Fig., na área em branco, de falta de identificação da classe/categoria de solo. A conformar, também, com a Carta da REN, uma vez que se trata de linha de água inserida naquele regime/restricção de utilidade pública	Gralha do desenho. É florestal de produção	Atualizada a PO
Legenda	Corrigida a legenda	Atualizada a PO

Continua em falta a divisão por categorias e identificação das mesmas, quer do solo urbano quer do solo rústico, visualizando-se apenas a classe e as subcategorias. Retificar/reformular.		
Retificar/conformar entre planta e legenda a identificação do “Espaço Verde de Recreio e Lazer” (na planta está “EV-L” e na legenda “V-L”) e do “Espaço Verde de Proteção e Enquadramento” (na planta está “EV-P” e na legenda “V-P”)	Corrigida a legenda	Atualizada a PO
Observação: na terminologia/designação das categorias e subcategorias, adotar sempre plural ou singular.	Corrigida a legenda	Atualizada a PO
UOPG Clarificar a designação da UOPG 4: é Quinta do Porto Monsanto ou Quinta da Mimosa? Na legenda, bem como no Regulamento (Art.º84.º) e no Relatório (pág.58), consta a primeira designação, mas na carta consta “Quinta da Mimosa”.	É Quinta de Porto Monsanto. Gralha na cartografia	Atualizada a PO
UOPG1, que no Regulamento (Art.º84.º) e Relatório (pág.98) está identificada como “Zona Histórica da Vila de Belmonte” e na Planta de Ordenamento tem a designação de “Zona Histórica de Belmonte”;	Corrigida a legenda	Atualizada a PO
UOPG3, que no Regulamento (Art.º84.º) e Relatório (pág.99) está identificada como “Ampliação da zona industrial de Belmonte-Gare” e na Planta de Ordenamento tem a designação de “Ampliação da zona industrial de Belmonte”.	Corrigida a legenda	Atualizada a PO
Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações [EI-E e EI-I] Na legenda da Planta, retificar o nome, para “ <i>Espaços destinados a equipamentos,.....</i> ”	Corrigida a legenda	Atualizada a PO
<u>Contudo</u> e no contexto das alíneas e artigos citados, alerta-se para a área proposta de EI-I no Sítio do Sobral..... Deverá, assim, ser integrado na categoria de “Espaços de Atividades Económicas” de solo urbano.	Alterada a classificação	Atualizada a PO

<p>Consultados o Quadro/Tabela 15 “Aglomerados populacionais” da pág.73 do <u>Relatório de fundamentação</u> e a Ficha de dados Estatísticos (FDE), encontra-se o valor da proposta de solo urbano de 505,10ha, apresentando a FDE as áreas diferenciadas por categorias. Chama-se, assim, a atenção para seja integrado no Relatório da proposta um Quadro de áreas de Solo Urbano diferenciado por categorias. O mesmo se aplica ao Solo Rural.</p>	<p>No relatório está apresentado em gráfico com os valores cada classe, não se considerando necessário um quadro. Os valores foram atualizados</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Belmonte sul e uopg 6 Carece, contudo, de explicação, porque razão a UOPG 6 não se encontra prevista no Programa de Execução, uma vez que se trata de área predominantemente desocupada e não é apresentada informação sobre existência de infraestruturas. A Ficha 1 da proposta nada refere sobre as UOPG 1 e 6, nem as integra no Programa de Execução.</p>	<p>A UOPG 1 já está no programa de execução A falta de UOPG 6 a falta de programação é uma gralha</p>	<p>Corrigida O PEF Atualizada a ficha 1</p>
<p>2_ Quinta das Pereiras [AED – Área de Edificação Dispersa] O parecer é favorável condicionado ao completamento da Ficha, nomeadamente com as áreas dos três núcleos.</p>		
<p>3_ Belmonte Gare Parecer favorável (não obstante a Ficha e o Cartograma merecerem ser atualizados com a identificação/explanação da proposta de UOPG). Alerta-se, ainda, para a sobreposição de REN a uma faixa no extremo este da área de EAE (predominantemente correspondente a arruamento), que a CM não apresenta no processo de exclusão de áreas da REN. A verificar e clarificar pela CM.</p>	<p>Corrigido corrigido</p>	<p>Atualizada a ficha e o cartograma</p>
<p>12_ Quinta da Chandeirinha [Espaço de Atividades Económicas] Contudo, e, não obstante na Planta de Ordenamento e no Cartograma se identificar a categoria de EAE em solo urbano, a respetiva Ficha deve ser retificada em conformidade, uma vez que identifica proposta de solo rústico.</p>	<p>corrigir</p>	<p>Atualizada a ficha</p>
<p>13_ Caria</p>	<p>corrigido</p>	<p>Atualizada a ficha e o cartograma</p>

<p>Parecer favorável, com a observação sobre a conformidade com as condicionantes referidas (A antiga mancha E46 de exclusão de REN foi reduzida para E40, não se entendendo, contudo, porque não reformularam o limite do perímetro urbano em conformidade com a solicitação da nova mancha E40).</p>		
<p>15_ Pinho Manso /Vale Casinhas [AED – Área de Edificação Dispersa] Nada a obstar à proposta, carecendo, contudo, a Ficha de ser retificada/reformulada, para a identificação de “Pinho Manso /Vale Casinhas” e para a descrição, dinâmica e proposta relativa à área concreta de AED.</p>	<p>Pinho Manso não faz parte de Vale Casinhas mas sim de Catraia de Caria e Caria Gare.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Vale dos Trigos [AED – Área de Edificação Dispersa] Na Ficha, acrescentar a categoria em falta “EV-L” (localizada no extremo poente) relativa ao perímetro urbano. Acrescentar a categoria e a descrição e proposta relativamente à AED de Vale de Trigos ou criar Ficha autónoma.</p>	<p>corrigir</p>	<p>Atualizada a ficha</p>
<p>20_ Maçainhas Relativamente à questão 2, muito embora no Relatório de Ponderação (pág.18) seja referido que foi “<i>Corrigida a delimitação. Reduziu a ZI</i>”, não se entende onde foi efetivamente reduzida a área. Clarificar. Parecer favorável condicionado à explicação/clarificação. Relativamente à questão 4, no Relatório de Ponderação a CM apresenta justificação para a área de Equipamento “EU-E”, transmitindo, ainda, que a mesma se encontra devidamente inserida no Programa de Execução.</p>	<p>Completada a tabela, e a ficha</p>	<p>Atualizada a ficha</p>
<p>27_ Carvalhal Formoso</p>	<p>Corrigido ajustado o perímetro urbano</p>	<p>Atualizadas as peças aplicáveis</p>

<p>Foi reformulado em atenção ao parecer emitido na 1.ª reunião plenária, com eliminação da área a sul envolvente da linha de água (que estava proposta para EV-P, mas com sobreposição de RAN e de REN), que passa a solo rústico (agrícola), e com a delimitação da área no extremo sul, da Tapada da Estrada, como Aglomerado Rural [AR de Tapada da Estrada]. Questiona-se, apenas, porque não reformularam o perímetro urbano na área da antiga E50 de exclusão de REN, uma vez que mantêm a área como restrição de utilidade pública. Clarificar.</p> <p>Passa a Parecer favorável, condicionado apenas à clarificação da questão colocada.</p> <p>Obs.: Retificar o n.º inscrito no Cartograma, de 28 para 27.</p>		
<p>28_ Tapada da Estrada [AR] / Sítio do Cabeço do Milho [AED – Área de Edificação Dispersa]</p> <p>– Relativamente ao AR Tapada da Estrada – ver parecer no ponto anterior.</p>	Corrigido ajustado o perímetro urbano	Atualizadas as peças aplicáveis
<p>30_ Trigais</p> <p>Embora o Relatório de Ponderação dos Pareceres refira (pág.19) que <i>“Por lapso não foi pedido a desafetação da RAN e AH”</i> e que foi alterada a Planta de Ordenamento, não se verifica nos documentos da proposta que tenha sido dado cumprimento ao parecer desta CCDRC emitido na 1.ª reunião plenária. Identificava-se que a <i>“parte situada mais a sudeste está abrangida pela RAN e não se encontra infraestruturada (parecer desfavorável)”</i>.</p> <p>Neste contexto, emite-se parecer favorável condicionado à explicação e conformação com a RAN, bem como à integração da área desprovida de infraestruturas no Programa de Execução e Plano de Financiamento.</p>	Respondido no PEF.	
<p>I.3.2.2. Planta de Ordenamento – Sistemas de salvaguarda N.º 1.2</p>		
<p>Sugere-se que na PO 1.2 seja acrescentado na legenda que aquelas “Infraestruturas Verdes (...)” correspondem aos Espaços Verdes em solo urbano.</p>	Corrigida a legenda	Atualizada a PO

No que se refere a “Áreas inundáveis	Voltaram a constar na planta conforme indicações da APA	Atualizada a PO
I.3.2.3. Planta de Ordenamento – Infraestruturas territoriais e lineares N.º 1.3		
.... Assim, <u>sugere-se que seja eliminado</u> da Planta,	Retirado	Atualizada a PO
I.3.2.4. Planta de Ordenamento – Riscos N.º 1.4		
- Verifica-se que esta carta é agora presente como fazendo parte da Planta de Ordenamento, enquanto que na versão apresentada para a 1.ª reunião plenária constituía um documento que acompanhava o Plano.....	Passou a acompanhar o plano	Atualizada a PO
<u>Questiona-se</u> a terminologia usada de “ <i>aglomerados populacionais/sociais</i> ”, uma vez que no âmbito do RJGT e Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08, a terminologia/designação é “solo urbano”, “perímetro urbano”, “aglomerado rural” ou “área de edificação dispersa”. Utilizar outra terminologia, que não é explícita e cuja origem não é explicada, pode induzir em erro ou interpretações dúbias. Assim, mesmo que venha a constituir-se como uma carta que acompanha o PDM, deverá ser reformulada a designação e utilizada a terminologia dos referidos diplomas do ordenamento do território utilizada na classificação e qualificação do solo.	corrigido	Atualizada a PR
I.3.3.1. Planta de Condicionantes – outras condicionantes Geral N.º 2.1		
- Na legenda, verifica-se a coerência com o Art.º9.º do regulamento, porém não está clara a referência ao Património Cultural. Reformular;	corrigido	Atualizada a PC
- Na legenda, quando refere Recursos Hídricos, parece faltar referência à albufeira visível na carta, folha n.º5;	Não é uma albufeira, é uma charca da AH	Sem alteração
- Na legenda, a duplicação da informação (de base e proposta) da rede viária carece de conformação para não suscitar confusões;	Está compatibilizada e tem objetivos diferentes . uma coisa é a classificação outra coisa é o serviço no território	Sem alteração
- Na legenda, questiona-se a oportunidade de delimitar a servidão de alguma da rede viária, solicitando também a oportunidade de delimitar outras zonas de servidão (ex. ferrovia). Reformular;	Delimitou -se a que tema leitura, acima de 20m e buffer. Abaixo não tem leitura.	Sem alteração

1ª Revisão do PDM de Belmonte:

Conferência Procedimental – análise e ponderação de pareceres

Agosto 2023

- Questiona-se se, da planta de infraestruturas não existirão alguns (outros) traçados/localizações que deviriam constar nesta planta?	Estão corretos.	Sem alteração
- Ainda na legenda, corrigir o lapso de sobreposição de informação da Rede Elétrica à do Património Cultural, impedindo a leitura	corrigido	Atualizada a PC
I.3.3.2. Planta de Condicionantes – áreas ardidadas e defesa da floresta N.º 2.2		
- Retificar a designação da carta, eliminando “áreas ardidadas”, para “Planta de Condicionantes – Defesa da Floresta Contra Incêndios” e conformar com a identificação que deverá constar no Art.º3.º da proposta de Regulamento.	corrigido	Atualizada a PC
- Entendemos ser oportuna a integração, nesta carta, da Rede Viária Florestal.	Já integrada, faz parte da rede municipal	Sem alteração
- Não se entende a delimitação da “FGC: rede secundária” constante nesta carta, uma vez que não corresponde aos Perímetros Urbanos (Solo Urbano) e aos Aglomerados Rurais estabelecidos na presente Revisão do PDM. Note-se, que, muito embora o PMDFCI em vigor possa ter estabelecido aquela FGC, nomeadamente em função do PDM em vigor, esta situação deverá ser acautelada e atualizada com o presente procedimento de Revisão do PDM, uma vez que é a este IGT que cabe estabelecer as classes e categorias de solo. Alerta-se, assim, para os constrangimentos que estas FGC: rede secundária” integradas nesta Planta de Condicionantes vão implicar no futuro.	A FGC rede secundária no que se refere ao sistema urbano terá que ser alterada no âmbito do PMDFCI, não sendo no âmbito do PDM. No entanto e sendo obrigatório delimitar no PDM de acordo com o DL82/2021 na sua atual redação, apresenta-se a delimitação em vigor com a nota que tem que ser atualizada.	Atualizada a PC
- No Relatório de Fundamentação, no ponto 28.4 “Compatibilização com o PMDFCI” (pág.128), são referidos o PMDFCI e a sua publicação a 12.05.2021. Não é, contudo, mencionada a vigência do referido PMDFCI, o que deve ser completado, sugerindo-se que na legenda da carta seja também efetuada menção ao respetivo PMDFCI 2021-30	Não se ver necessidade dessa referencia, uma vez que decorre da Lei geral e dos planos aplicáveis à data , conforme há com outras situações . fica apenas no relatório	Sem alteração
I.3.3.3. Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas N.º 2.3		
Não obstante, alerta-se para a constatação da existência de sobreposição de áreas de RAN, bem como de Aproveitamentos Hidroagrícolas, ao Solo Urbano, o que não se entende a proposta, uma vez que pelo n.º1 do	corrigido	Atualizada a PC

Art.º10.º do RJRAN “Não integram a RAN as terras ou solos que integrem o perímetro urbano identificado em plano municipal de ordenamento do território (...)”. A tratar/sanar com as entidades com competência nas matérias, já atrás referidas.		
I.3.3.4. Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional N.º 2.4		
Na legenda, quanto às tipologias de REN, utilizar a mesma terminologia e mesma representação gráfica que na Carta da delimitação da REN.	corrigido	Atualizada a PC
I.4.1. Relatório de Fundamentação (integra os Indicadores de monitorização do Plano e Fundamentação do Solo Urbano)		
- Na Fig.1, fazer coincidir o retângulo com o território do concelho;	corrigido	Atualizado o relatório
- No capítulo 8. “Projeção Demográfica”, evidenciar o alinhamento entre as projeções e métodos apresentados e as projeções fornecidas pela CCDRC ao Município em março de 2022;	corrigido	Atualizado o relatório
- Anular a discrepância, sequente, gerada com a introdução da Fig. 7;	Discrepância não detetada	Sem alteração
- Fazer corresponder a numeração dos lugares, nos documentos do (SU) Sistema Urbano (quadro, fichas e cartogramas).	corrigido	Atualizado o relatório
I.4.2. Indicadores de Monitorização do Plano		
- No critério “Ocupação do território”, diferenciar ocupação/edificação por cada categoria de solo urbano, bem como de solo rústico;	Já estava	Sem alteração
-No critério “Gestão territorial”, acrescentar Indicadores que permitam monitorizar a execução de cada UOPG, e não apenas a 1 e 2.	corrigido	Atualizado o relatório
I.4.3. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) – Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico		
Mantém-se a impressão que o número de indicadores é excessivo, o que poderá tornar difícil a identificação dos efeitos negativos significativos imprevistos, dificultando a elaboração do programa de monitorização e controlo.	Reduzidos os indicadores	Atualizado o relatório
Retificar lapsos detetados: - No Quadro 2 do QRE (pág.19), está em falta identificar “O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)” e retificar para “Programa	corrigido	Atualizado o relatório

Nacional de Valorização do Interior” (em vez de “Programa de Valorização do Interior”);		
- Na pág.19 estão repetidos os nomes dos Quadros 1 e 2, o que implica renumeração dos subseqüentes.	corrigido	Atualizado o relatório
I.4.4. Programa de Execução, e Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira Vol. II Tomo II		
- Falta a ação UOPG 6 “Belmonte sul”, no setor “Planeamento Urbano”, nas Tabela 4, 9, 10 e 11;	corrigido	Atualizado o relatório
- Clarificar se as ações “Elaboração da UOPG” se referem exclusivamente à elaboração de PP ou se integram já a execução das infraestruturas urbanas em falta. Caso não integre as infraestruturas das áreas, as mesmas deverão ser adicionadas ao Programa de Execução;	Referem-se é elaboração do PP. O orçamento para as infraestruturas não são no âmbito do PDM, mas sim no Plano de execução e financiamento do PP. Considera-se que se não houvesse PP, aí sim deveria vir aqui. Relembra-se que apenas duas UOPG se referem a solo urbano.	Sem alteração
- Ver apreciação sobre a Planta de Ordenamento, relativa a área de Equipamento “UE-E” em Maçainha e relativamente a área desprovida de infraestruturas nos Trigais;	Relativamente a Maçainhas – EU-E o espaço já está servido de rede de infraestruturas pois o campo já existe. A proposta é preencher o espaço entre o campo e a zona urbana. Relativamente a Trigais a zona já é servida por redes, sendo que a zona de preenchimento será executada por operações urbanísticas avulso, não tem dimensão para estudos de conjunto urbano	Sem alteração
- Clarificação, se existem no Município intervenções prioritárias do Estado previstas a curto e médio prazo.	As intervenções programadas do município estão já previstas no orçamento municipal e aqui revertidas	Sem alteração
Por último, cabe a esta CCDRC lembrar o n.º4 do Art.º146.º do RJIGT, bem com a alínea c) do n.º3 do Art.º7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08, para as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais, das ações propostas.	Reforçado no relatório	Atualizado o relatório
I.4.5. Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos Vol. II Tomo IV		
Apresenta, ainda, uma lista de petição de munícipes para exclusão de áreas da REN (no Relatório e Planta) e áreas identificadas como	O sentido de se listar as intenções, é apenas no sentido de fundamentar algumas decisões na política municipal ,	Sem alteração

“Intenções” na Planta, sobre as quais se clarifica que as mesmas não constituem por si só compromissos válidos para determinar a área como solo urbano nos termos do RJIGT.	tendo sido atendidas apenas aquelas que se consideraram pertinentes e adequados aos princípios da legislação aplicável.	
1.4.6 Estudos de caracterização		
A oportunidade de mencionar, a propósito da proposta de PROT C....	corrigido	Atualizado o relatório
II. APRECIÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL – Proposta de carta/delimitação e de exclusão de áreas		
II.1.1. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA (MDJ)		
Devem, no entanto, incluir a alteração à Portaria n.º336/2019, de 26 de setembro (OENR) definida pela Portaria n.º264/2020, de 13 de novembro (páginas 2, 251).	corrigido	Atualizado o relatório
Este documento deve conter, no capítulo da proposta de áreas de exclusão da REN, uma tabela de correspondência para as fases de apreciação das exclusões da REN, de modo a criar o histórico da identificação/alteração da numeração das exclusões e suas áreas, para melhor compreensão do processo.	corrigido	Atualizado o relatório
II.1.1.1. Tipologias da REN Tendo em conta que as ZA serão atualizadas pelas ZAC, após aprovada a sua delimitação pela APA, esta entidade solicita que as ZA do Zêzere, coincidentes com os limites constantes da Portaria n.º1053/93, de 19 de outubro, apenas devem constar na Planta de Condicionantes do PDM, sem representação na carta de delimitação da REN.	corrigido	Atualizada a planta
II.1.1.2. Comparação da proposta da delimitação da REN com a REN em vigor		
Não apresentam fundamentação detalhada para os dados quantitativos das variações existentes entre a proposta apresentada e a REN em vigor de Belmonte, de forma a garantir que a aplicação do novo quadro legal da REN, cumpre os objetivos e funções que a REN visa proteger	corrigido	Atualizado o relatório
Assim, reitera-se a necessidade de procederem à descrição da quantificação das variações positivas encontradas, tipologia a tipologia, entre a REN em vigor (falta incluir as Cabeceiras das linhas de água) e a REN proposta, com a devida justificação entre elas	corrigido	Atualizado o relatório

1ª Revisão do PDM de Belmonte:

Conferência Procedimental – análise e ponderação de pareceres

Agosto 2023

A Figura 213 não tem leitura, devendo ser melhorada e, convenientemente, justificada	Acrescentado um anexo ao relatório	Atualizado o relatório
II.1.3. ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC)		
<ul style="list-style-type: none"> As AUC expurgadas das tipologias da REN cuja proposta de ordenamento <u>mantém em solo rústico</u>, devem reverter para a delimitação da tipologia em causa (REN líquida). Mais se refere que estas áreas não foram propostas como áreas de exclusão da REN, conforme mencionam no documento “F02.1_CCDR_REN.pdf”, da ponderação da CMB. Assim, esta questão deve ser novamente atendida, uma vez que não se verificou a reposição na REN daquelas áreas, conforme exemplo seguinte: 	Esta zona em questão corresponde a sul de Trigais, que inclui várias habitações legalizadas, e em via infraestruturada. No entanto o município não pretende incluir no sistema urbano, por não se enquadrar em todos os critérios de zona urbana Considera-se, no entanto, nas AUC’s de modo que legalidade das habitações e sua possível reabilitação se adequem à legislação aplicável.	Sem alteração
II.1.2. CARTA DE PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN		
Relativamente à Carta da delimitação da REN municipal, reitera-se que a devem identificar como “Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Belmonte”, em detrimento da designação atual “Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Belmonte - Delimitação da REN líquida com proposta de exclusão”.	corrigido	Atualizada a planta
Sobre os elementos que compõem a representação cartográfica, é exigida a aplicabilidade das especificações exigidas na “Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN”, publicada pelo Aviso n.º9282/2021, de 17 de maio, cumprindo escrupulosamente: GEOREFERENCIAÇÃO DA AEIPRA	corrigido	Atualizada a planta
II.1.4. PROPOSTA DE ÁREAS DE EXCLUSÃO DA REN		
Ver quadro em anexo		
Conclusão		
Forma atendidas a maioria das sugestões, sendo as que não foram acima justificadas.		